

# MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Encaminhado a Comissão de Legislação

Justiça e Redação Final

07/01/2014

Presidente

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N. 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

Encaminhado a Comissão de  
Finanças e Orçamentos

07/01/2014

Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de  
Termo de Permissão de Uso a Título Precário, de  
Bens Móveis, para os fins que especifica, e dá  
outras providências."

**LUIZ ANTONIO MILHORANÇA**, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato  
Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica  
Municipal. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Município de Angélica, autorizado a firmar Termo de Permissão de  
Uso, de Bens Móveis, com a Associação de Agricultores Familiares e Pequenos  
Agricultores de Angélica – AGRAN, inscrita no CNPJ sob n. 18.471.626/0001-41,  
Associação Civil sem fins lucrativos, com Sede na Avenida Mario Carrato, 484, Bairro  
Esplanada na Cidade de Angélica, conforme minuta de permissão de uso em anexo,  
que é parte integrante da presente Lei, com o objetivo de fortalecer as ações dos  
Agricultores Familiares e Pequenos Agricultores do Município de Angélica.

Parágrafo Único – Os Bens móveis de que trata o caput deste artigo será o veículo  
"Trator Agrícola, marca Massey Ferguson, Modelo MF 4 292/4H, FAB/MOD 2013,  
Novo, Série 4292376420 Monobloco AAAT0007KDC010434, Patrimônio nº 4884,  
composto por Conjunto de plaina Agrícola Dianteiro modelo PAM 800 comando  
duplo série 60298374001001, equipada com concha de 1,90M serie  
60298374002001, ano 2013, Marca Baldan, patrimônio nº. 4885.

**Art. 2º** A Permissão de Uso, será a título precário e terá prazo de 12 (doze) meses,  
a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período  
no interesse das partes.

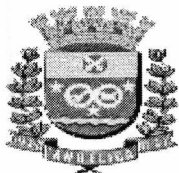
**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições contrárias.

Angélica – MS, 06 de janeiro de 2014.

APROVADO

Em regime de Urgência em  
Sessão do dia 07.01.2014

**Luiz Antonio Milhorança**  
Prefeito Municipal



**MINUTA DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO**

TERMO DE PERMISSÃO DE  
 USO A TÍTULO PRECÁRIO  
 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
**Prefeitura Municipal de**  
**Angélica** e  
 XXXXXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento particular a **Prefeitura do Município de Angélica**, inscrita no CNPJ 03.747.649/0001-69, com sede a Rua 13 de maio 389, Jardim das Flores, neste ato representado pelo seu atual Prefeito **LUIZ ANTONIO MILHORANÇA**, brasileiro, convivente, portador do RG 115858-SSP/MS e do CPF 280.216.731-68 residente e domiciliado na cidade de Angélica/MS, de ora em diante designado simplesmente **Cedente**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede na Avenida **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, simplesmente Cessionária, neste ato representado pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXX**, Presidente **XXXXXXXXXXXXX**, portador do RG. N° **XXXXXXXXXXXXXSSP/XX** e CPF. N° **XXXXXXXXXXXXX** resolvem celebrar entre si o presente **Termo de Permissão de Uso a Título Precário**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a cessão gratuita pela Cedente ao Cessionário do bem abaixo especificado, para utilização da Associação **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Descrição dos Bens

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA PROPRIEDADE DOS BENS**

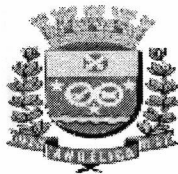
A cessão de uso efetivada não transfere a propriedade do bem descrito na cláusula primeira ao CESSIONARIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado ao CESSIONÁRIO alienar, penhorar, sub-rogar os direitos ora conferidos, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, respondendo, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que venham a ocorrer enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e utilização. É também vedado ao CESSIONÁRIO promover qualquer modificação no bem descrito na cláusula primeira, salvo quando devidamente autorizada pela CEDENTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E MANUTENÇÃO**

O CESSIONARIO recebe o bem objeto do presente Termo nas condições constantes do Laudo de Vistoria, comprometendo-se a conservá-lo, fazendo os consertos e manutenções necessárias, a fim de que ao término do presente termo o mesmo seja devolvido à CEDENTE em condições normais de uso.



**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO**

O CESSIONÁRIO compromete-se a:

I — manter o bem objeto deste Termo em condições normais de conservação e uso, realizando a manutenção necessária ao seu bom funcionamento;

II — fazer, às suas expensas, os consertos necessários a fim de que os mesmos possam atender as demandas de serviço e responsabilizar-se pelas revisões de fábrica.

III — possuí-lo como se de propriedade dele fossem e a devolvê-los nas mesmas condições estipuladas na cláusula primeira deste, levando-se em conta o desgaste natural do bem, e/ou substituí-lo por outro de igual valor e espécie. Caso assim não proceda indenizará a CEDENTE pelos prejuízos causados;

IV — fornecer, sempre que solicitado, informações sobre o estado e a utilização do bem etc., a fim de subsidiar a elaboração do relatório funcional pela CEDENTE;

V — O CESSIONÁRIO compromete-se ao pagamento das despesas de manutenção do Bem, bem como, seguro, multas e demais taxas, a fim de que ao término do presente termo o mesmo seja devolvido à CEDENTE nas mesmas condições que ora recebe, conforme laudo de avaliação.

VI – Fica de responsabilidade do cessionário ao pagamento de encargos trabalhistas de eventuais contratados para a realização dos serviços agrícolas.

VII – Prestar contas anualmente a Prefeitura, encaminhado relatório das atividades realizadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA**

A CEDENTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, proceder à vistoria nos bens ora cedidos, visando o acompanhamento e controle do seu patrimônio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, ajustado entre partes, bem como rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RESSARCIMENTO**

Em caso de furto, roubo, incêndio ou outro evento danoso, o CESSIONÁRIO obriga-se a restituir a CEDENTE outro bem em igual condição ou a ressarcir o valor correspondente em moeda corrente nacional à época em que ocorrer a avaria ou o sinistro, corrigindo monetariamente se o fizer em outra época.

**CLÁUSULA NONA- DO NÃO CUMPRIMENTO**

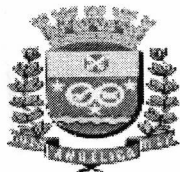
O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, perfeitamente reconhecido pelos contratantes na fase administrativa, ou por sentença judicial transitada em julgado, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais por conta do CESSIONARIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O presente Termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Angélica, no prazo legal, a cargo da CEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Os partícipes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Angélica — MS, para dirimir



**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*



quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Angélica-MS, xxx de xxxxxxx de 2014.

**CEDENTE**

**CESSIONÁRIA**

**Prefeitura Municipal de Angélica**  
LUIZ ANTONIO MILHORANÇA

**AGRAN**  
Presidente

**TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_  
RG n.  
CPF n.


2 - \_\_\_\_\_  
RG n.  
CPF n.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.471.626/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/06/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AGRAN - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES. FAMILIARES E PEQUENOS AGRICULTORES DE ANGELICA-MS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AGRAN</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>AV MARIO CARRATO</b>	NÚMERO <b>484</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
CEP <b>79.785-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESPLANADA</b>	MUNICÍPIO <b>ANGELICA</b>
		UF <b>MS</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/06/2013</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/07/2013** às **14:43:17** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



## ATA DE FUNDAÇÃO E POSSE

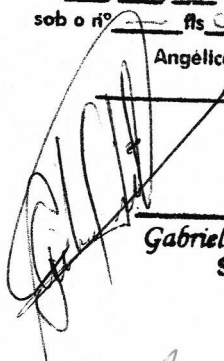
AOS VINTES E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E TREZE AS OITO HORAS NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS SITO NA RUA MARIO CARRATO Nº 484 BAIRRO ESPLANADA NA CIDADE DE ANGELICA MS REUNIRAM – SE OS PEQUENOS PRODUTORES COM A FINALIDADE DE CRIAR E APROVAR O ESTATUDO E REGIMENTO INTERNO E ELEGER E DAR POSSE AO MEMBROS DA DIRETORIA DA NOVA ASSOCIAÇÃO O ESTATUTO FOI APROVADO PELO VOTOS DOS SOCIOS FUNDADORES CUJO NOMES E CARGOS SÃO RESPECTIVAMENTE OS SEGUINTES. PRESIDENTE JOSE ROBERTO AMATE, CPF Nº : 652.818.611-15, VICE PRESIDENTE LINDOMAR PERES LIMA, CPF: 806.450.891-68, 1º SECRETÁRIO NEUCLAIR FERREIRA CPF 132216018-08 2º SECRETÁRIO LOURIVAL DE FRANÇA CPF 404.549.401-49 1º TESOUREIRO ANTONIO OTACILIO FARIAS CPF 361.432.781-72 2º TESOUREIRO VALDENIR APARECIDO DE SOUZA CPF 062.062.488-44 TODOS CIENTES DE SUAS FUNÇÕES JUNTOS A AGRAN E NÃO HAVENDO NADA MAIS A RELATAR EU NEUCLAIR FERREIRA 1º SECRETARIO DESTA ASSOCIAÇÃO LAVREI E ASSINEI A PRESENTE ATA QUE VAIS ASSINADA POR MIM E DEMAIS PARTICIPANTES . NEUCLAIR FERREIRA, JOSE ROBERTO AMATE, LINDOMAR DE FRANÇA, ANTONIO OTACILIO DE FARIAS, VALDENIR APARECIDO DE SOUZA, JOSE PEDRO AMATE, JOSE TENORIO AMORIM, OSNI DE FREITA DA COSTA, CARLOS HERINQUE ROCHA, CAMILO CARVALHO DA SILVA, SERGIO SOARES DA COSTA, LUIZ CESAR BORTOLOZO, NILVA VIANADOS SANTOS, CARLOS HERINQUE MILHORANÇA, EVANILZA MONTEIRO DE SOUZA, OZILDO DONIZETE RUFO, SAMUEL DUARTE ROSA, LAERTE GOMES DA SILVA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ANGÉLICA/MS.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente título foi protocolado sob o nº 2511 fls 125 Livro Nº A-10 às — h. em 17/06/13. Registrado sob o nº 049 /averbado sob o nº — fls 001 no livro A-2

Angélica/MS, 17, 06, 2013

  
\_\_\_\_\_  
Gabriel Martins Nunes  
Substituto

### CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS  
ANGÉLICA MATO GROSSO DO SUL  
Fone/Fax: (67) 3446-1258

*Elena Mª Matos Barradas Felippi*  
OFICIALA

Este documento  
Recebeu o selo Digital.

Nº AFC. 12017-523

**AGRAN**

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PEQUENOS  
AGRICULTORES DE ANGÉLICA-MS.**



**ESTATUTO:**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA.**

**Art. 1º.** - A Associação dos Agricultores Familiares de Angelica – AGRAN, com sede na Avenida Mario Carrato, Nº 484, Bairro Esplanada, no município de Angelica, Estado do Mato Grosso do Sul, é uma associação civil sem fins lucrativos e com objetivos comerciais, com tempo de duração por prazo indeterminado, para apoiar as legítimas aspirações dos agricultores familiares, tendo número ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo regida por este Estatuto.

**Art. 2º.** - Os objetivos gerais da Associação são:

I - Fortalecer a união entre os agricultores familiares e pequenos produtores, para consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem no campo;

II - estimular e promover a economia solidária e o associativismo;

III - fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores familiares e pequenos produtores;

IV - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas, exercendo comércio atacadista de carnes, ovos, leite, peixes, pães, doces, bolos, biscoitos caseiros, frutas, verduras, raízes, tubérculos e comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

*fr*

- V - Defender os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, infraestrutura, transporte e lazer;
- VI - Contribuir para a organização e desenvolvimento de projetos e movimentos voltados para a preservação ambiental;
- VII - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados;
- VIII - Administrar, por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para benefício de seus associados.
- IX - Promover o intercâmbio com outras associações e parcerias com demais entidades, para promoção da qualidade de vida dos associados.

**Art. 3º.** - Para a consecução dos seus objetivos a Associação poderá:

- I - Celebrar convênios, contrair empréstimos, e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão, mediante aprovação em Assembléia Geral;
- II - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras, através de aprovação em Assembleia Geral;
- III - Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, além de assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção;

**Art. 4º.** - A Associação dos Agricultores Familiares e pequenos produtores de Angélica não tem caráter partidário, nem discrimina sexo, raça, cor ou religião.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.**

### **Seção I - Do quadro associativo.**



*[Handwritten signature]*

**Art. 5º.** - Podem ser admitidos como associados os agricultores familiares que comprovarem esta condição oficialmente e pequenos agricultores, sendo que ambos devem concordar expressamente com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

§ 1º- Os agricultores familiares e pequenos agricultores que se enquadrarem nos requisitos dispostos neste artigo, e desejarem ingressar na associação, deverão formular pedido de admissão à Diretoria da Entidade, que deliberará acerca da pretensão do interessado em sua primeira reunião subsequente ao protocolo do pedido.

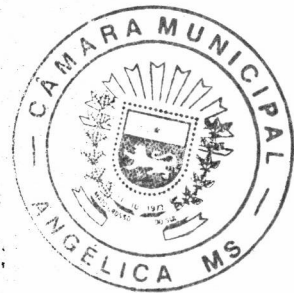
§ 2º - O pedido de admissão será feito através de indicação assinada por 3 (três) associados.

§ 3º - Somente poderão ser admitidos como associados os agricultores familiares e pequenos produtores que residirem no município de Angélica-MS ou em municípios limítrofes.

## **Seção II- Dos direitos, deveres e responsabilidades.**

**Art. 6º.** – São direitos do associado:

- I - Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
  - II - Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
  - III - Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
  - IV - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
  - V - Consultar todos os livros e documentos da Associação;
  - VI - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
  - VII - Solicitar a convocação da Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto;
  - VIII - Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita, observando o que consta no art. 8º.
- § 1º - O exercício pleno dos direitos associativos pelos membros da Associação está condicionado ao regular cumprimento de suas obrigações com a entidade.



*h*

§ 2º - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

**Art. 7º.** – São deveres do associado:

- I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- II - Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- III - Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- IV - Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocado;
- V - Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- VI - Manter em dia as suas contribuições e responsabilidades;
- VII - Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VIII - Participar das atividades do trabalho coletivo.



### **Seção III - Do desligamento, eliminação e exclusão.**

**Art. 8º.** O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da associação, não podendo ser negado.

**Art. 9º.** A eliminação será aplicada pela Diretoria, ao associado que infringir disposição legal ou estatutária, provocando prejuízo moral ou material à Associação, em reunião expressamente convocada para este fim, sendo facultado ao acusado o direito de apresentação da sua defesa.

§ 1º- Deliberando a Diretoria a convocação do associado para defender-se, este deverá ser notificado por escrito, para apresentar suas razões no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recusa de recebimento da notificação, por parte do associado, duas testemunhas deverão assinar o referido documento, atestando este fato.

§ 2º - Proferida a decisão pela Diretoria, o associado eliminado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na pauta da reunião.

§ 1º. O associado, que estiver em débito com a associação, será obrigado a efetuar o pagamento da sua contribuição, descontando-se da sua parte na venda, conforme parágrafo anterior.

Anuidade: no valor de 7% do salário mínimo pago até a última reunião do ano.

#### **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 13.** - São órgãos da administração da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

##### **Seção I - Da Assembleia Geral.**

**Art. 14.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, que vincula e obriga a todos, ainda que ausentes ou discordantes,

**Art. 15.** A Assembleia Geral é composta por todos os associados e associadas, em dia com as suas obrigações, devendo reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Art. 16.** Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- III - Estabelecer o valor e periodicidade da contribuição dos associados;
- IV - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que, por sua colaboração à Associação, os mereçam;

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos sócios em dia com as suas obrigações sociais; em segunda convocação, meia hora após, com o quórum



*fr*

mínimo de 10% (dez por cento), deste que não inferior a cinco sócios do total de associados, quites com suas obrigações sociais.



**Art. 17.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

I - Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação, a dissolução da Associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

II - Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Sociedade, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação;

III - Destituir os membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação;

IV - Aplicar a punição de eliminação do quadro social da Entidade, conforme estabelecido por este Estatuto, mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes;

V - Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da associação.

VI - Deliberar, sobre quaisquer outros assuntos de interesse social; excluídos os enumerados no art. 16, por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Ocorrendo destituição ou renúncia coletiva que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, em eleição a ser realizada nas datas regulares.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos do Art. 17, só poderá se realizar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais, em primeira convocação, ou com a presença de pelo menos 1/3 dos sócios em dia com as suas obrigações sociais em convocação única.

§ 3º. Em outros assuntos, não elencados no art. 17, a Assembleia Geral poderá se reunir com 1/3 dos associados.

**Art. 18.** - As Assembléias Gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderão também ser convocadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação, por escrito, não atendida.

**Art. 19.** - As Assembléias *Gerais* serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, mediante Edital de Convocação afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais freqüentados *pelos* associados, com exceção do disposto no artigo 36.

**Art. 20.** - Todas as decisões das Assembléias *Gerais* deverão ser registradas em livro próprio, sob a forma de ata e assinadas por todos os presentes.

**Parágrafo Único.** Não será admitido o voto por procuração.

### **Seção II - Da Diretoria Executiva.**

**Art. 21.** - A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com as denominações de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, todos eleitos, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º - Nos casos de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a suas funções.

§ 3º - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá fazer indicação de novo associado para cumprir o restante do mandato.

**Art. 22.** - Compete à Diretoria em especial:

- I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- II -- Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- III - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV - Apreciar os pedidos de ingresso na Associação;
- V - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;



*[Handwritten signature]*

- VI - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível;
- VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- VIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas anuais de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

**Art. 23.** – A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata, num livro próprio, de todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 24.** - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- II - Supervisionar as atividades da Associação, podendo delegar poderes;
- III - Representar extrajudicial e judicialmente a Associação;
- IV - Autorizar pagamento e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- V - Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- VI - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VII - Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos, convênios, etc.;
- VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral.

**Art. 25.** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II - Acompanhar, apoiando se necessário, as atividades do Presidente;
- III - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral.



*[Handwritten signature]*

**Art. 26.** – Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- II - Controlar a presença dos associados e associados às reuniões;
- III - Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- IV - Organizar arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- V - Fazer e manter atualizada a ficha de inscrição dos associados e associadas;
- VI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral.

**Art. 27.** Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências.

**Art. 28.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- II - Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da Associação;
- III - Proceder a pagamentos autorizados pelo Presidente.
- IV - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos contábeis da Associação;
- V - Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- VII – Efetuar pagamentos com recursos de contratos e convênios, somente das atividades e aquisições neles programados;
- VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral.

**Art. 29.** Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências.



**Art. 30.** – O Regimento Interno poderá ser elaborado e constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução após aprovação em Assembleia Geral.

### **Seção III – Do Conselho Fiscal.**

**Art. 31.** - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

**Art. 32.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar todas as atividades da Associação, e examinar todos os documentos que julgar necessário;
- II - Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocado ou sempre que exigir, onde terá direito a voz e não a voto;
- III - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, após decisão tomada pela maioria absoluta dos Conselheiros;
- IV - Examinar os balancetes e respectivos documentos e emitir parecer por escrito, sobre o balanço e relatório anual;
- V – Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com a lei e com o Estatuto, e se não são contrários aos interesses dos associados;
- VI - Outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral.

**Art. 33.** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a participação de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§ 2º - Em cada reunião, deverá ser lavrada ata, em livro próprio, indicando as resoluções tomadas, devendo ser assinada por todos os presentes.

### **CAPÍTULO V - DOS LIVROS.**

**Art. 34.** - A associação deverá manter atualizados:



*fr*



- I - Livro de atas de reunião da Diretoria;
- II - Livro de Atas da Assembleia Geral;
- III - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- IV - Outros livros, fiscais, contábeis etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

## CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES.

**Art. 35.** - A Assembleia Geral Ordinária de eleição deverá ser devidamente convocada, pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, através de edital afixado na sede da entidade e nos lugares públicos mais freqüentados pelos associados.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria, na mesma reunião que convocar a Assembleia Eleitoral, nomear uma Comissão Eleitoral, responsável pela administração do pleito, que será composta por 03 (três) associados, que não poderão concorrer a nenhum cargo.

**Art. 36.** - As chapas deverão ser inscritas e apresentadas à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia Eleitoral.

**Art. 37.** - A Diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária de Eleição, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapa, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Assembleia Eleitoral será composta pelos integrantes da Comissão Eleitoral, que elegerão um representante para presidir os trabalhos.

**Art. 38.** - Só poderão participar das chapas, como candidatos na eleição, os associados quites com as suas obrigações perante a Associação e que tenham no mínimo 1 (um) ano como sócios.

§ 1º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes na eleição.

§ 2º - Estará em condições de votar o associado em dia com as suas obrigações e terá direito a um só voto.



## CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO.

**Art. 39.** - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no artigo 17, inciso I, deste estatuto.

**Art. 40.** - Em caso de dissolução, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, ou entidade filantrópica municipal, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

**Art. 41.** - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

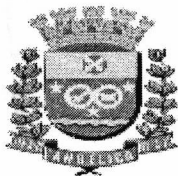
**Art. 42.** - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral extraordinária conforme o artigo 17, inciso II.

**Art. 43.** - Após a fundação e aprovação deste estatuto, na mesma assembléia geral será realizada a eleição para formação da primeira diretoria. As eleições seguintes serão regidas pelo Capítulo VI.

**Art. 44.** - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

**Art. 45.** Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação. Angelica-MS, 27 de Abril de 2013.

  
Rodrigo Daspiroz Dias  
OAB/MS 9108



**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

*Pres.*

Ofício n. 002/2014/GAB

Angélica – MS, 06 janeiro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Almir Fagundes**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Angélica – MS  
Assunto: Projeto de Lei Municipal

*07/01/2014*  
*LIDO*  
*Presidente*

**MENSAGEM**

Ilustríssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Angélica – MS  
Vereador **Almir Fagundes** e demais Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal n. **001/2014**, que dispõe sobre proposta de "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso a Título Precário, de Bens Móveis, para os fins que especifica, e dá outras providências."

Este Termo de Permissão de Uso versa sobre a necessidade de fortalecermos a agricultura do nosso Município que há tempos vem encontrando dificuldades, para expandir a produção de diversas culturas.

A Associação Agran, encontra-se devidamente instituída em nosso município, e com a utilização destes equipamentos agrícolas, temos a convicção que nossa agricultura local irá se fortalecer cada vez mais, haja vista que o município possui cerca de 300 (trezentos) pequenos produtores rurais, tudo em conformidade com a Lei Orgânica, onde compete ao município incentivar as associações de pequenos produtores.

A fim de que tal instrumento possa ser firmado, solicitamos a devida autorização dessa Casa Legislativa. Daí porque esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua aprovação, e para tanto convocamos a Câmara Municipal de Vereadores, para uma Sessão Extraordinária no dia 07 de Janeiro de 2014, às 09h00min, para apreciação e votação do Projeto de Lei nº 001/2014, conforme estabelece o Art. 52, XXII, da Lei Orgânica em virtude da urgência em formalizarmos do termo de permissão de uso o mais breve possível, para a Associação poder realizar o preparo de solo, a fim de aproveitarmos todos os períodos produtivos do ano.

**Luiz Antonio Milhorança**  
Prefeito Municipal

*Deahi*  
*06.01.2014*  
*8:30*  
*[Signature]*